



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018

Termo de contrato administrativo nº 036/2018 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS e a empresa S.H INFORMÁTICA LTDA

I- CONTRATANTES: " O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.563.046/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **S.H INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rodovia BR 163, km 267,9, fundos, Zona Rural do município de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social **JOAQUIM ADIALA HARA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 2132998 SSP/MS e do CPF/MF n.º 962.000.491-49, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 001.363.741 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 989.312.101-91, residente e domiciliado no município de Dourados/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 013/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 010/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Japorá/MS.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTID.	VALOR	VALOR TOTAL LIMITE PARA CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE A.SOCIAL ESTIMADO 12 MESES
1	GASOLINA	LITROS	12.500	PREÇO DA BOMBA NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO	R\$ 57.500,00
2	DIESEL S-500	LITROS	400	PREÇO DA BOMBA NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO	R\$ 1.556,00

VALOR TOTAL LIMITE PARA CONSUMO: R\$ 59.056,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total limite para consumo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 59.056,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

➤ **Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0004.2038 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha: 224 - 3.3.90.39.00 - Outros Recursos de Terceiros - Pessoa Jurídica

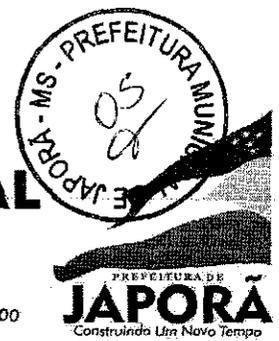
4.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento, realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, da Nota Fiscal, e relatório dos serviços prestados no respectivo período. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das **Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**

5.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

5.3 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, o LICITANTE VENCEDOR deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

- A) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.
- B) Relatório do Sistema de abastecimento.
- C) Comprovante de cada abastecimento.

5.4 O CONTRATANTE pagará ao LICITANTE VENCEDOR pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não.

5.5 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

5.6 Caso o LICITANTE VENCEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida ao LICITANTE VENCEDOR pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

5.9 Não será efetuado qualquer pagamento ao LICITANTE VENCEDOR, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Corumbá, através de seus respectivos órgão ou entidades, em favor do LICITANTE VENCEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:

7.1.1 Promover o gerenciamento informatizado ao abastecimento de veículos e maquinários, pertencentes às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Japorá/MS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de tais veículos e maquinários, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos mesmos, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo.

7.2.2 Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos Contratantes-Aderentes deverão, em atenção à disposição contida no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, designar formalmente um representante para atuar como Gestor do Contrato, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pertinentes ao objeto do contrato, nas condições estabelecidas, atestando as faturas/notas fiscais de prestação de serviços;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos superiores hierárquicos no âmbito dos Órgãos Contratantes-Aderentes, em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas.

8.3. Aos Fiscais incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas e propor a aplicação de penalidades, tudo comunicando ao seu superior hierárquico, que atuará como coordenador da fiscalização do contrato.

8.4. Sem prejuízo do relatório supramencionado, a Fiscalização deverá, em registro próprio, assinalar todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



for necessário à regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no presente instrumento, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade.

8.5. Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar demais documentos apresentados pela Contratada, principalmente seu relatório mensal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, especialmente no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

10.3. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela **CONTRATADA**;

10.4. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso ao evento, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da (SECRETARIA ou FUNDAÇÃO) e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

10.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Proposta Detalhe;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10.7. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas de execução da prestação de serviços;

10.8. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;

10.9. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a(s) correção (ões) necessária(s).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. não manter a proposta;
- 11.1.6. cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2. multa moratória de 0,3 (três décimo por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.7. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

11.8. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

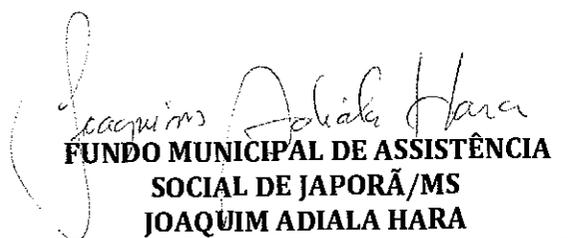
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

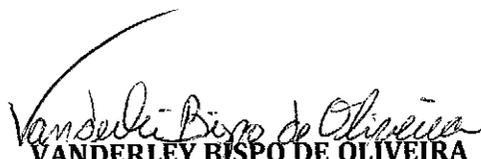
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

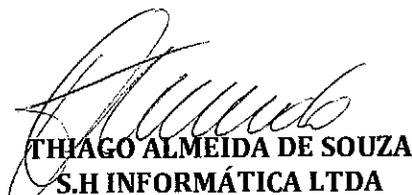
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

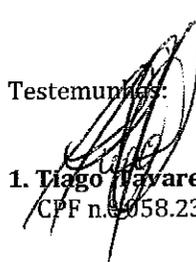
JAPORÃ/MS 19 de abril de 2018.

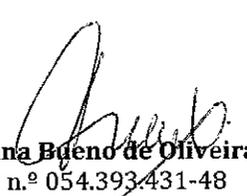

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JAPORÃ/MS
JOAQUIM ADIALA HARA**
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


THIAGO ALMEIDA DE SOUZA
S.H INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Diogo Favares de Oliveira
CPF n.º 058.233.201-08


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48